

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

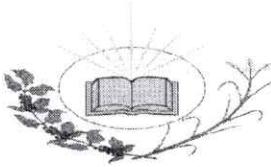
O Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: *"Dispõe sobre a concessão de uso ou doação com encargo de terreno público municipal à Empresa ANTÔNIO BATISTA FELIPE JUNIOR - ME, por atender aos requisitos da lei municipal nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que criou o Programa Municipal de geração de emprego e renda e dá outras providências".*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de uso ou doação com encargo

1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de terreno público municipal à empresa ANTÔNIO BATISTA FELIPE JUNIOR - ME, conforme disposições da Lei Municipal nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Catalão – PRODECAT.

A proposição legislativa está acompanhada de documentação comprobatória, laudo de avaliação, termo de compromisso, certidões negativas fiscais, atas de reunião do Conselho de Desenvolvimento, bem como da Carta de Intenção e cronograma de execução do projeto da empresa.

É o relatório.

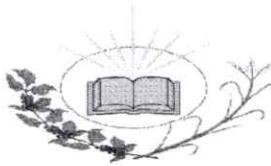
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 71, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, incluindo a alienação ou concessão de bens públicos. A iniciativa do Prefeito é legítima, conforme art. 60, §1º da LOM, tratando-se de matéria de gestão do patrimônio público.

O projeto trata de **concessão de uso com encargo**, modalidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro, sendo regulada subsidiariamente pelos arts. 17, inciso I, alínea "b", e §4º, da Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pelos artigos 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A concessão com encargo implica a transferência da posse e uso de bem público condicionado ao cumprimento de finalidade específica, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, conforme previsto nos artigos 3º e 5º do projeto.

A empresa beneficiária comprovadamente atende aos requisitos exigidos pela **Lei Municipal nº 3.499/2017**, conforme demonstrado na documentação anexa:

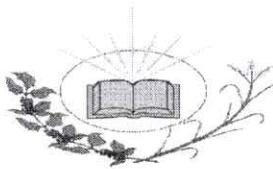
- Carta de Intenção com cronograma físico-financeiro e de geração de empregos.
- Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e federais.
- Regularidade junto ao FGTS.
- Aprovação da proposta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

A concessão visa fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da geração de emprego e renda, expansão da atividade empresarial e incremento da arrecadação tributária municipal (ICMS, ISS e IPVA), o que está em consonância com o princípio da função social da propriedade pública e com os objetivos do art. 170 da CF/88.

Destaca-se que o laudo de avaliação atribui valor ao imóvel no montante de R\$ 196.000,00, e a empresa compromete-se a realizar investimentos com capital próprio, gerar até 15 empregos diretos e iniciar suas atividades em até seis meses.

O projeto contém cláusulas resolutivas e penalidades adequadas em caso de descumprimento dos encargos (arts. 2º a 5º), com previsão

3



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

expressa de reversão do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio público, sem indenização, o que garante a proteção ao erário e à finalidade pública da cessão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 140/2024, por se encontrar em conformidade com:

- a competência constitucional e legal do Município;
- os princípios da administração pública, notadamente o interesse público e a legalidade;
- os requisitos formais e materiais da Lei nº 3.499/2017;
- os precedentes legislativos municipais relativos ao PRODECAT.

Recomenda-se apenas que, na formalização do Termo de Concessão, conste cláusula resolutiva com condição expressa de reversibilidade, fiscalização periódica e previsão de responsabilização por danos ao patrimônio público em caso de descumprimento.

Catalão (GO), 28 de abril de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 140/2024.**

Catalão (GO), 28 de abril de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 140/2024.**

Catalão (GO), 28 de abril de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal